

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 372/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre o uso, controle, fiscalização, manutenção e guarda quanto aos veículos oficiais do Município e responsabilização civil em decorrência de multas de trânsito causadas por servidores ou equiparados”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que confere à Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regular de forma organizacional as questões burocráticas do município referente ao uso, manutenção e guarda dos veículos oficiais do Município, sejam eles próprios ou locados, decreta:

Art. 1º O uso de veículos oficiais, próprios ou objetos de contratos de locação, para a prestação de serviço público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buerarema submete-se as regras deste Decreto.

Art. 2º Os veículos oficiais, próprios ou locados, deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados, sendo expressamente vedado seu uso para serviços particulares.

Art. 3º Denomina-se frota o conjunto de veículos oficiais e os tomados em locação, necessários aos serviços públicos municipais.

Art. 4º As Secretarias Municipais que disponham de frota são diretamente responsáveis pelo controle dos seus veículos em uso no Município.

Art. 5º Os veículos oficiais serão conduzidos, preferencialmente, por motorista profissional ou servidor devidamente habilitado, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 6º Compete ao condutor de veículo oficial:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, atestadas mediante o preenchimento do Check List mensal, a ser subscrito pelo responsável do setor em cada Secretaria;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelos atos ilícitos que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência;

Art. 7º Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos em garagem oficial, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

I - mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;

II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 6 (seis) horas.

Art. 8º O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

§ 1º Ao receber a chave do veículo o condutor deverá proceder a uma adequada inspeção no veículo, registrando no livro de Controle do responsável pelo setor a hora de início dos trabalhos, sendo seu dever registrar no Livro de

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Bordo todos os eventos do dia, designações e alterações de rotas, além de mudanças quanto ao condutor, por determinação do responsável pela pasta;

§ 2º Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá comunicar formalmente ao chefe do setor de Transportes, qualquer intercorrência ao longo de seu turno de trabalho, devendo o responsável apor o seu ciente no livro de bordo, comunicando ao Secretário responsável em até 24 horas, a fim de que sejam tomadas providências;

§ 3º Todo o dia 30 de cada mês, o Secretário da Pasta deve emitir relatório circunstanciado sobre sua frota de veículos, especificando condições de manutenção e uso de cada veículo, atestadas pelo chefe do Setor de Transportes, anexando possíveis Notificações de Multas de Trânsito dirigidas a veículos que componham a frota, Recursos Administrativos porventura ingressados, de responsabilidade do chefe do Setor de Transportes, cópia do Livro de Bordo em que registradas justificativas sobre intercorrências ou emergências, providências adotadas, devendo o mesmo ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, Setor Jurídico e Recursos Humanos.

Art. 9º O condutor de veículo oficial próprio ou locado sujeita-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O condutor deverá saldar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber a comunicação, as multas que lhe forem aplicadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, DNIT e outros Departamentos de Trânsito aqui não listados;

§ 2º O não pagamento da multa dentro do prazo previsto no parágrafo anterior ou a partir do indeferimento final de eventual recurso, implicará o desconto em folha de pagamento da importância devida.

§ 3º Caberá à Chefia imediata do motorista providenciar, de imediato, o expediente nos casos de desconto em folha, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º Casos excepcionais que possam acontecer serão analisados pelo Secretário da Pasta, mediante detalhado relatório e juntada de documentos que julgar necessários.

Art. 10 Todas as despesas dos veículos da frota deverão ser registradas, por veículo, subscritas pelo chefe do Setor de Transportes e Secretário da Pasta,

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



devendo vir detalhadas em Relatório a ser protocolado todo dia 30 de cada mês, vide §3º, art. 8º.

Art. 11 Os veículos oficiais serão administrados no âmbito das respectivas Secretarias, por meio da nomeação de um gestor, cabendo-lhe, por igual, manter permanentemente atualizado o respectivo cadastro, dê que constarão os seguintes elementos Informativos:

- I - Marca e modelo;
- II - Tipo e combustível utilizado;
- III - Ano de fabricação;
- IV - Número do "chassis" ou de série;
- V - Número de certificado de propriedade;
- VI - Número de placa do veículo;
- VII - Órgão ou servidor responsável pela sua guarda;
- VIII - Local de sua guarda;
- IX - Períodos de paralização para reparos, manutenção e custos;
- X - Outros dados julgados necessários.

Art. 12 Qualquer servidor da Administração Municipal deverá comunicar por escrito à Chefia da Unidade em que estiver lotado, toda irregularidade de que eventualmente venha a ter conhecimento, sobre a observância das disposições deste decreto, a fim de ser promovida a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. A Chefia que receber a comunicação encaminhará o expediente respectivo à Unidade a que pertencer o veículo, que adotará as medidas que couberem para efeito de apuração da responsabilidade e aplicação das sanções, legais.

Art. 13 Nenhum veículo oficial poderá ser cedido, emprestado ou disponibilizado a outras pessoas de direito público ou entre as secretarias e/ou departamentos da Prefeitura sem expressa comunicação aos Secretários das Pastas e ao Gabinete do Prefeito.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 14 Os veículos oficiais desgastados pelo uso, considerados inservíveis pelo gestor da frota, sem condições de manutenção e/ou conserto, deverão ser recolhidos ao pátio próprio, para avaliação e eventual baixa patrimonial.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 27 de Janeiro de 2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*